

11/11/22  
*[Handwritten signature]*

aprovado em Única discussão  
Em 2/8/NOV/2022  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 11 de novembro de 2022

Ofício Especial

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n.16, de 11 de novembro de 2022**, de minha autoria, que "Institui o Programa "Tempo de Despertar" e dá outras providências.

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
as Comissões de:  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
Dois Córregos, 11 de novembro de 2022  
Presidente: *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
AUTÓGRAFO ENVIADO  
PELO OF. N.º 136 / 11/2022  
DE 2/8 NOV 2022  
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

CÂMARA MUNICIPAL  
DOIS CÓRREGOS  
MAIORIA SIMPLES  
SIMBÓLICA  
VISTO: *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Protocolo 1734 Data e hora 11/11/22 09:51 Doc. N° 16/2022  
Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.16, de 11 de novembro de 2022

**Institui o programa “Tempo de Despertar” e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Dois Córregos o Programa "Tempo de Despertar" a ser realizado pelo município de Dois Córregos em parceria com o Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Projeto de Lei do Legislativo N.16 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- V - promover a integração ente Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta Lei se aplica a homens autores de violência contra a mulher que estejam com inquérito policial e/ou processo criminal em andamento no Poder Judiciário da Comarca de Dois Córregos.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa homens que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam dependentes químicos com comprometimento;
- III - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

IV - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade e a duração do Programa serão decididas em conjunto com a municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público

Art. 7º Dentre outras atividades, o Programa poderá ser composto, realizado e elaborado por Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais e membros do Conselho da Mulher, através de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV - orientação e assistência social

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## JUSTIFICATIVA

O programa de grupos reflexivos com homens autores de violência é reconhecido como um dos meios mais eficazes para prevenir e combater a violência doméstica, bem como para reduzir sua reincidência, sendo esta uma prática já adotada em alguns estados e países com resultados satisfatórios.

A aproximação dos agressores com profissionais especializados que compõe a rede protetiva e que atuam com o público masculino em vários aspectos da vida (masculinidade, sexualidade, trabalho, família, saúde, cultura, lazer, álcool, droga, depressão, etc.), é indispensável para informá-los sobre a desigualdade de gênero, direitos e deveres entre homens e mulheres e os papéis que ambos desempenham atualmente na sociedade.

Há também a necessidade de conscientizar os homens de que determinados atos normalizados e/ou banalizados pela sociedade caracterizam violência contra a mulher e geram consequências graves, materiais e morais tanto para eles, quanto para a vítima, para a família e toda a sociedade.

O Projeto tem como objetivo principal possibilitar que os autores de violência façam uma reflexão sobre eles suas atitudes e os motivos que os levaram a agredir suas companheiras, ex-companheiras, irmãs, mães, avós, filhas; a entenderem a Lei Maria da Penha e os direitos nela previstos.

Busca-se, ainda, acompanhar os autores da violência durante um período determinado, podendo entender seus dramas cotidianos e inseri-los, eventualmente, no mercado de trabalho, cursos de alfabetização e profissionalização, tratamento de drogas e álcool, acompanhamento psicológico e psiquiátrico, evitando-se assim a repetição de atos de violência contra a mulher.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Objetiva-se, por fim, como incentivo à participação dos homens no programa, a diminuição da pena no caso de eventual e futura condenação, como atenuante genérica prevista no artigo 66, do Código Penal, desde que frequentem o projeto no tempo estipulado, salvo ausência devidamente justificada.

Estima-se que 67% dos homens autores de violência sofreram ou presenciaram violência durante a infância. Acredita-se que com o projeto Tempo de Despertar haja uma oportunidade de reflexão e de transformação desses comportamentos aprendidos ou desenvolvidos, com a conseqüente diminuição da violência contra a mulher, evitando-se a evolução dos crimes cometidos contra a mulheres, prevenindo-se assim feminicídios, a tempo de se viver em paz e harmonia, seja com suas atuais companheiras, seja em seus novos relacionamentos

Dois Córregos, 11 de novembro de 2022

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Vereador